

Processo n.: @REP 21/00300207

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamada Pública n. 001/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

Interessada: Cooperativa de Produtores de Itajaí

Procuradores: Rafael Martins Carrara e Fernanda Gress Fuchs Carrara

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 819/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, formulada pela Cooperativa de Produtores de Itajaí, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993, contra o Edital de Chamada Pública n. 001/2021 (Processo Administrativo n. 052/2021), lançado pela Prefeitura Municipal de Brusque, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação (Lei n. 11.947/2009 e Resolução do FNDE n. 06/2020), tendo em vista que o custeio da despesa da Chamada Pública n. 001/2021, envolve *exclusivamente* recursos federais, provenientes do FNDE/PNAE, e neste sentido extrapola a competência deste Tribunal de Contas.

2. Dar conhecimento da presente Representação ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista que narra supostas irregularidades no Edital de Chamada Pública n. 001/2021, cuja aquisição é financiada exclusivamente com recursos federais.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 683/2021**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Brusque e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos, sem análise de mérito.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC